



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
*Campus Gurupi*

PORTARIA GUR/REI/IFTO Nº 257/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeada pela Portaria nº 549/2022/REITORIA/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Considerando o **PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS** - Aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO Nº68, de 29 de outubro de 2021 e, conforme a **COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**, do *Campus Gurupi*:

Considerando a diminuição da **INCIDÊNCIA DE CASOS POSITIVOS PARA COVID-19 NA AMBITUDE**, do *Campus Gurupi*:

Resolve

Art. 1º Alterar a PORTARIA GUR/REI/IFTO Nº 190/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Art. 2º Os setores administrativos deverão manter o atendimento normal aos usuários internos e externos, e o cumprimento das demandas.

Parágrafo único - O atendimento presencial será feito no horário de trabalho e ocorrerá respeitando o distanciamento e cuidados recomendados pelas orientações de ordem sanitária, conforme O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - Aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO Nº68, de 29 de outubro de 2021, SEI 1438562 e anexo I.

Art. 3º Os eventos presenciais e as atividades acadêmicas e esportivas deverão seguir as orientações, conforme O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - Aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO Nº68, de 29 de outubro de 2021, SEI 1438562 e ANEXO I.

Art. 4º Fica estabelecido na forma do Anexo desta portaria as orientações para a comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários, discentes e comunidade externa) acerca das medidas de segurança e de limpeza a serem adotadas em todas as áreas, estruturas e ambientes de uso coletivo, tais como: corredores, salas de aula, biblioteca, banheiros, salas de convivência, salas de professores, ambientes administrativos, laboratórios em geral, a fim de serem contempladas as atividades presenciais de ensino,

pesquisa e extensão desenvolvidas no *campus*, respeitando-se as orientações vigentes para que se possa usufruir de um ambiente seguro para todos.

Art. 5º Os termos desta portaria se aplicam a todos os docentes, técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários e discentes.

Art. 6º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Art. 7º Os estudantes impossibilitados de comparecimento as atividades acadêmicas, deverão seguir as normas para atendimento em regime domiciliar para os estudantes dos cursos técnicos conforme REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO IFTO, aprovado pela Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013; alterado pela Resolução *ad referendum* nº 7/2015/CONSUP/IFTO, de 23 de abril de 2015, convalidada pela Resolução nº 23/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015 e seguir as normas para atividades acompanhadas, quando se aplicar aos estudantes dos cursos superiores conforme REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFTO, aprovado pela Resolução n.º 24/2011/CONSUP/IFTO, de 16 de dezembro de 2011, alterado pela Resolução n.º 45/2012/CONSUP/IFTO, de 19 de novembro de 2012 e alterado pela Resolução n.º 51/2016/CONSUP/IFTO, de 7 de outubro de 2016;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## **ANEXO - PORTARIA GUR/REI/IFTO nº 257/2022, de 09 de agosto de 2022**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

#### **1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

1.1 Orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à redução da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental de estudantes, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e visitantes, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

1.2 As orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor e atividade.

1.3 Para o estudante, em caso de apresentação de sintomas associados ao novo coronavírus (Covid19), os mesmos não deverão comparecer ao *campus*, até que seja cumprido o prazo de isolamento social, conforme avaliação médica. Nestes casos, deverá ser encaminhado atestado médico por meio da CORES endereçado ao coordenador do curso para ciência e demais providências.

1.4 Para as demandas de servidores e estagiários estão disponíveis os e-mails dos setores ou ainda o SOUgov.br, conforme cada caso.

1.5 Para as demandas de colaboradores terceirizados, deverão comunicar ao RH da empresa ao qual são vinculados. Esta por sua vez, deverá comunicar à instituição.

1.6 Toda a sinalização interna do *campus* deverá ser,

rigorosamente, respeitada.

1.7 Recomenda-se à toda comunidade acadêmica (técnico-administrativos, professores, estudantes, bolsistas, estagiários, colaboradores terceirizados e visitantes):

1.7.1 Usar, máscaras (reutilizáveis ou descartáveis), durante todo o tempo que permanecerem no ambiente escolar (fechados e abertos) e trocá-la a cada três horas;

1.7.2 Praticar a etiqueta respiratória, ou seja, ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

1.7.3 Evitar tocar olhos, nariz e boca.

## **2. MEDIDAS A SEREM APLICADAS**

### **2.1. NA RECEPÇÃO**

2.1.1 Aos recepcionistas e porteiros recomenda-se a utilização de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para o contato que realizam com o público, além de manter os protocolos de biossegurança e de distanciamento social.

2.1.2 Haverá mais de um local com álcool à 70%, de fácil acesso, para que todos higienizem as mãos ao entrar no *campus*.

### **2.2. NOS CORREDORES E ÁREAS COMUNS**

2.2.1 Os dispensadores de álcool gel devem ser mantidos abastecidos, estrategicamente localizados, em todas as áreas comuns do *campus*, principalmente, próximo às salas de aulas, aos laboratórios, à biblioteca, aos pátios e aos setores administrativos.

2.2.2 Bebedouros de uso direto serão utilizados com torneiras somente para abastecimento de copo/garrafa individual.

2.2.3 Maçanetas, corrimões e armários compartilhados serão higienizados com álcool 70%.

2.2.4 Será mantida a desinfecção de móveis, carteiras, mesas, bancadas, computadores, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas.

### **2.3 NOS BANHEIROS**

2.3.1 Será realizada a reposição permanente de insumos de higiene, tais como: toalha de papel descartável, papel higiênico, sabão líquido.

2.3.3 Torneiras, caixas de descarga e demais superfícies que recebem o toque das mãos nos banheiros, serão higienizadas com álcool 70%.

### **2.4 NA CANTINA/RESTAURANTE E COPA**

2.4.1 O usuário deverá armazenar adequadamente sua máscara (guardar dentro de sacolas individuais de plástico ou papel) e jamais colocá-la sobre a mesa enquanto realiza sua refeição.

2.4.2 Recomenda-se manter distanciamento social ao realizar suas refeições (momento em que não estiver usando a máscara).

2.4.3 Não compartilhar alimentos e/ou bebidas, objetos e utensílios.

2.4.4 Os usuários devem cumprir as recomendações de saúde e segurança, além de zelar pela limpeza e organização das áreas de convívio coletivo, retirando o seu lixo após realizada a sua refeição.

## **2.5 NAS SALAS DE AULA, QUADRA ESPORTIVA E LABORATÓRIOS**

2.5.1 Deverá ser respeitado o limite máximo de ocupação permitido nas salas de aula e nos laboratórios, não deslocar as mesas e as cadeiras de lugar e não trocar de lugares.

2.5.2 Cada professor deverá ter material individual para uso em sala de aula, como pincéis para o quadro branco e apagador, evitando o compartilhamento deles.

2.5.3 Os estudantes deverão manter distanciamento social entre eles.

2.5.4 As carteiras e mesas serão limpas com álcool 70%, ao final de cada turno de aulas.

2.5.5 A limpeza do laboratório será realizada entre os turnos, com atenção especial para áreas críticas (maçanetas de portas, interruptores, mouses, teclados, bancadas).

2.5.6 Os estudantes devem higienizar todos os aparelhos/equipamentos, antes e depois do uso na atividade laboratorial, com álcool 70%, conforme recomendações de limpeza.

2.5.7 Não é permitido o consumo de alimentos nos ambientes tratados neste item, ingerir e/ou compartilhar líquidos, alimentos e objetos entre os estudantes, tais como lanches, artigos pessoais, garrafinhas, canetas, cadernos, copos e talheres, entre outros.

2.5.8 Os usuários deverão adotar comportamentos de atenção e cuidado uns com os outros (etiqueta respiratória), além de manterem a higiene pessoal, dos objetos de sua propriedade (mochilas, materiais escolares, celulares, entre outros) e do espaço ocupado por eles.

2.5.9 Ao sair e ao retornar para a sala, deve-se sempre lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool 70%.

2.5.10 Não compartilhar objetos e utensílios. Todavia, caso o uso de objetos seja feito de forma coletiva (como *datashows* e *notebooks*), ao fim de cada uso, deverão ser higienizados.

2.5.11 No caso de prática de atividade física, recomenda-se optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre, respeitando as seguintes orientações: manter distância mínima de um metro entre os estudantes; evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool em gel 70% entre cada utilização dos estudantes).

## **2.6 NAS AULAS DE CAMPO**

2.6.1 Ao deslocar para os locais de aula em campo, primeiramente, deve-se sempre lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool 70%.

2.6.2 Quando a atividade envolver manipulação de equipamentos, caso seja possível, cada estudante deverá manipular seu próprio equipamento, sem empréstimo a colegas, e após o uso, ele deverá ser higienizado com álcool 70%.

## **2. 7. NA BIBLIOTECA**

2.7.1 Recomenda-se que no espaço de estudo individual e no espaço de estudo em grupos seja mantido o distanciamento social e o usuário deverá realizar a higienização antes e após o uso.

2.7.2 Será disponibilizado álcool gel 70%, na entrada do setor, a ser utilizado por todos, antes da entrada.

2.7.3 Uso de álcool gel 70% para higienização das mãos dos servidores entre todos os atendimentos;

2.7.4 Reforço de limpeza contínua das estações de trabalho, pelos servidores, principalmente de balcões de atendimento.

## 2.8 NOS SETORES ADMINISTRATIVOS

2.8.1 Sempre que possível, manter janelas e portas abertas para manter ativa a circulação de ar.

2.8.2 Recomenda-se manter distanciamento social entre as pessoas, sendo feita a desinfecção de mobília, superfícies e utensílios utilizados durante o horário de trabalho, com álcool 70%.

2.8.3 Não compartilhar objetos e utensílios. Todavia, caso o uso de objetos seja feito de forma coletiva (como canetas e pranchetas), ao fim de cada uso, deverão ser higienizados.

## 3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Compete a toda a comunidade escolar (técnico-administrativos, professores, estudantes, bolsistas, estagiários, colaboradores terceirizados e visitantes) conhecer, cumprir e fazer cumprir as diretrizes presentes nesta Portaria.

3.2 Sugere-se a criação de uma Comissão para o monitoramento constante da Covid-19 no âmbito do campus Gurupi/To enquanto a pandemia estiver ocorrendo.

3.3 Essa Comissão encerra aqui as suas atividades previstas.

MILENE LOPES DOS SANTOS QUETA

Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta, Diretora-Geral**, em 09/08/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1715071** e o código CRC **888D4CF1**.

Alameda Madrid, 545 - Jardim Sevilha — CEP 77.410-470

Gurupi/TO — (63) 3311-5400

[www.ifto.edu.br/gurupi](http://www.ifto.edu.br/gurupi) — [gurupi@ifto.edu.br](mailto:gurupi@ifto.edu.br)

**Referência:** Processo nº  
23338.019251/2021-94

SEI nº 1715071